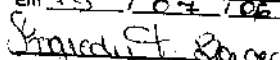


Expediente do dia
Em 03/08/06





Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 913
Em 19/07/06


Sergio Batista Miranda
06

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Montelro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 12 de julho de 2006.

MENSAGEM Nº 46 / 2006

Exmº Senhor
Júlio Maria dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, decidi apor veto total ao Projeto de Lei nº 36/2006, de iniciativa do Vereador Sérgio Batista Miranda, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº37/2006, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 36/2006 proíbe a construção de penitenciárias, presídios ou similares dentro da área territorial do Município.

A proposta apresentada pelo nobre edil dispõe sobre segurança pública e, por esta razão, fere de morte o Texto Maior, pois trata de matéria cuja competência é dos Estados, in verbis:

***Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado,** direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.” (Destacamos)





Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Desta feita, compete ao Estado promover a segurança pública, e por conseguinte, organizar o Sistema Penitenciário, de molde que as sentenças penais possam efetivamente ser cumpridas (Lei nº 7.210/84), sendo para isto necessária a construção e manutenção de estabelecimentos penais.

Portanto, quando o Estado constrói uma penitenciária ou um presídio, está a promover um serviço público dos que lhe são mais inerentes, posto que ligado à ordem e à segurança social.

Importante registrar, ao mesmo tempo, o disposto na Constituição Estadual acerca da Política Penitenciária, *in verbis*:

"Art. 132. A política penitenciária estadual visa assegurar a promoção e valorização do indivíduo encarcerado, sua reintegração social, a garantia dos seus direitos e a defesa de sua integridade física, psíquica e mental no período de cumprimento da pena."

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso VIII, estabeleceu que compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Essa competência estritamente urbanística visa outorgar ao Município a ordenação do "plano desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" e para isso se verifica não apenas uma competência normativa, mas também executória.

Para tanto, a própria Carta Magna definiu no parágrafo 1º do artigo 182 o instrumento para efetivar tal medida, senão vejamos:

"Art. 182. (...)

§1º O Plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Observe-se, no entanto, que a competência urbanística não é privativa do Município, posto que estas medidas estatais destinadas a organizar espaços habitáveis de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade também são impostas à União (art. 21, XX e 24, I, § 1º CF) e aos Estados (art. 24, I da CF).

Ocorre que, retomando a competência municipal, que praticamente se resume ao estabelecimento do plano diretor e no ordenamento urbano, verificamos que esse ordenamento não se confunde com a possibilidade de proibir a construção de determinado prédio em seu território.

O Município pode, através do zoneamento, impedir que um certo tipo de prédio seja edificado em uma região, porém não pode pura e simplesmente impedir o direito à edificação, de forma genérica.

Ull



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

O poder de legislar do Município não pode ultrapassar a esfera das limitações administrativas, inviabilizar o instituto do direito de propriedade e as competências dos demais entes.

No presente caso, o Município estaria exorbitando sua competência legislativa, e por outro lado impedindo que a União e o Estado cumprissem com o dever que possuem de construir e manter estabelecimentos penais. Ora, se isso fosse possível, a esses entes seria impraticável o desenvolvimento de uma política penitenciária, caso os municípios, simplesmente, se opusessem à instalação de estabelecimentos em seus territórios.

Ademais, já se assentou o entendimento de que ao Município não é dado impedir o aproveitamento de áreas pertencentes ao patrimônio do Estado ou da União, quando essas entidades estão a desenvolver atividades previstas nas suas esferas de competência, voltadas para o interesse social e o bem comum.

Desta feita, evidenciada a inconstitucionalidade da proposição em exame, sinto-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 36/2006.

Assim, vez que devidamente justificada a impugnação, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins – ES, 1 de julho de 2006.


WANZETE KRÜGER
Prefeito



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

Data: ____ / ____ / ____

Autógrafo nº _____ 37 / 2006

Projeto de Lei nº _____ 36 / 2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 36/2006, de autoria do Vereador Sérgio Batista Miranda, *Aprova:*

Art. 1º Fica proibida a construção de penitenciárias, presídios ou similares dentro da área territorial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de junho de 2006.


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente


SÉRGIO BATISTA MIRANDA
1º Secretário


LOURIVAL BRAVIM
1º Vice-Presidente